



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

### **RESOLUÇÃO Nº 002, DE 21 DE AGOSTO DE 2023**

Dispõe sobre as Políticas Afirmativas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Espírito Santo.

**O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação**, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais, estabelece esta Resolução, considerando:

- a) o disposto nos arts. 3º, 5º e 206 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, que estabelece a igualdade de oportunidades;
- b) a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece que o ensino deve ser ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- c) o Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008, que aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
- d) a Lei nº 12.711/2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que define as políticas afirmativas e reserva de vagas que já é adotada para os cursos de graduação na instituição;
- e) a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que estabelece a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- f) o Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, que regulamenta a Lei nº 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;
- g) a Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação e dá outras providências;
- h) a Portaria Normativa nº 04, de 06 de abril de 2018, que dispõe sobre procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros para fins de preenchimento das vagas de reservas nos concursos públicos federais;
- i) a Lei nº 22.570, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre as políticas de democratização do acesso e de promoção de condições de permanência dos/as estudantes nas instituições de ensino superior mantidas pelo Estado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

j) a recém-aprovação do Projeto de Lei nº 5.384/2020, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para tornar permanente a reserva de vagas nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;

Considerando, ainda:

l) que as políticas de ações afirmativas no Brasil, compreendidas como medidas que têm como escopo a reparação ou compreensão da desigualdade social e preconceitos ou discriminações de raça, não são concessões do Estado;

m) a constituição étnico-racial brasileira e a efetivação do Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal do Espírito Santo 2021-2023;

n) que o ingresso no Serviço Público Federal para exercer cargos profissionais passou a obedecer, nos termos da Lei nº 12.990/2014, uma reserva de vinte por cento (20%) das vagas à população negra, sugerindo que a adoção de políticas afirmativas no nível da graduação não é suficiente para reparar ou compensar efetivamente as desigualdades sociais resultantes de passivos históricos ou atitudes discriminatórias atuais;

o) a realidade de exclusão e vulnerabilidade social da maior parte da população transexual e travesti no país, marcada pela expulsão familiar, por preconceitos de colegas de classe no ambiente escolar, pela recusa de emprego no mercado formal de trabalho e agravada, muitas vezes, pela interseccionalidade de classe e raça, sem acesso equânime à educação, saúde, qualificação profissional e oportunidade de inclusão no mercado de trabalho;

p) o entendimento da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão/Ministério Público Federal, exposto na Nota Técnica nº 06/2017 (MPF, 2017), que afirma a constitucionalidade de ações afirmativas para a inclusão de pessoas transexuais e travestis;

q) a Resolução nº 09/2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe/Ufes), que autoriza a adoção de ações afirmativas de reserva de vagas de acesso no âmbito da pós-graduação na Universidade Federal do Espírito Santo;

r) a Resolução nº 22/2018, do Conselho Universitário da Ufes, que aprova o Projeto Básico e Orçamentário para a constituição de Comissão de Verificação de Cotas Étnico-Raciais PPI/Sisu/Ufes-2018 sob a Coordenação da Pró-Reitoria de Graduação desta Universidade;

s) o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação de 31 de janeiro de 2023;

t) a deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO ATENDIMENTO**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Espírito Santo, doravante denominado PPGE-Ufes nesta Resolução, adota como políticas afirmativas a reserva do percentual de, no mínimo, trinta e cinco por cento (35%) das vagas de cada um de seus processos seletivos, com o objetivo de assegurar o cumprimento da destinação de vinte e cinco por cento (25%) das vagas para candidatos/as negros/as (pretos/as e pardos/as) e indígenas (grupo PPI); cinco por cento (05%) das vagas para candidatos/as com deficiência; cinco por cento (05%) das vagas para pessoas transexuais e travestis.

*Parágrafo único.* O/a candidato/a a essas vagas deve optar por apenas uma das condições descritas no caput.

## **CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES E COMPROVAÇÕES**

**Art. 2º** Serão considerados/as negros/as os/as candidatos/as autodeclarados/as (conforme Anexo A) socialmente reconhecidos/as como tais e incluídos/as nas categorias preto e pardo, segundo a classificação do IBGE.

**Art. 3º** Serão considerados/as indígenas os/as candidatos/as autodeclarados/as (conforme Anexo B) no momento da inscrição, como garantido no item 2, art. 1º, da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), com a entrega dos documentos comprobatórios. É vedada qualquer expedição por parte do/a candidato/a após a conclusão do prazo de inscrição.

**Art. 4º** Os/as candidatos/as às vagas reservadas para negros/as (pretos/as e pardos/as) e indígenas, para se inscreverem no processo seletivo, além de apresentar os documentos exigidos, deverão declarar a sua opção de vaga no ato da inscrição e acrescentar:

### **I - Candidatos/as inscritos/as nas vagas reservadas para negros/as (pretos/as e pardos/as):**

- a) Anexo A – Termo de Autodeclaração de Identidade Negra;
- b) uma fotografia de rosto – sem sorrir –, frontal, cabeça centralizada e com visão completa da face do solicitante olhando em direção à câmera na qual conste apenas o/a próprio/a candidato/a. A face do/a solicitante deverá cobrir 50% da área da foto e não poderá apresentar cortes do topo da cabeça ou do queixo. Ambas as orelhas deverão estar



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

completamente expostas, permitindo a visão total;

- c) uma fotografia de rosto – sorrindo –, frontal, cabeça centralizada e com visão completa da face do solicitante olhando em direção à câmera na qual conste apenas o/a próprio/a candidato/a. A face do/a solicitante deverá cobrir 50% da área da foto e não poderá apresentar cortes do topo da cabeça ou do queixo. Ambas as orelhas deverão estar completamente expostas, permitindo a visão total;
- d) uma fotografia de corpo inteiro, na qual conste apenas o/a próprio/a candidato/a.

**II – Candidatos/as inscritos/as nas vagas reservadas para indígenas:**

- a) Anexo B – Formulário de Autodeclaração de Identidade Indígena;
- b) declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 1 (uma) liderança reconhecida, a ser expedida por liderança indígena de comunidades, ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões, e pelo menos mais 1 (um) dos documentos listados a seguir:
- Registro Civil com a identificação étnica;
  - Registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (Funai);
  - Comprovante de Residência em áreas/territórios indígenas, demarcados ou não;
  - Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação que expressa o local de nascimento do candidato.

**Art. 5º.** As fotografias exigidas deverão atender, cumulativamente, aos requisitos abaixo:

- I – deverão ser coloridas, com fundo branco e sem retoques;
- II – deverão ser recentes (com registro de temporalidade de até três meses), de modo que reflitam a aparência atual do/a candidato/a;
- III – no caso dos processos seletivos que exigirem fotografias impressas, estas deverão ser em papel fotográfico tamanho 10x15cm;
- IV – no caso dos processos seletivos com inscrição virtual, as fotografias deverão ter resolução mínima de 8 (oito) megapixels;
- V – alterações relevantes na aparência, como barba, mudança no corte de cabelo ou na cor, após a captura da foto, implicarão descarte das fotografias e solicitação de registro fotográfico atualizado;





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

VI – o/a solicitante não poderá estar olhando para baixo ou para qualquer lado;

VII – óculos de grau poderão ser usados, desde que transparentes e quando normalmente usados pelo solicitante, desde que não haja reflexo nas lentes.

**§ 1º** Os/as candidatos/as que enviarem fotografias que não atenderem às especificações contidas no inciso I, do art. 8º, Etapa 01, terão a solicitação indeferida no processo de verificação de autodeclaração.

**§ 2º** Para análise e validação do Termo de Autodeclaração de Candidatos/as às vagas reservadas a pessoas negras (pretas e pardas), será considerado, única e exclusivamente, o fenótipo negro (preto ou pardo), excluídas as considerações sobre a ascendência.

**§ 3º** Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração.

**Art. 6º** Serão considerados/as candidatos/as (travestis ou transexuais) as pessoas autoidentificadas, conforme Anexo C, que apresentem certidão de inteiro teor ou retificação de registro civil.

**Art. 7º** Serão considerados/as candidatos/as com deficiência, conforme Anexo D, aqueles/as que apresentarem laudo médico com Código de Deficiência nos termos da Classificação Internacional de Doenças (CID).

**§ 1º** O laudo médico deve conter na descrição clínica:

I – o tipo e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/99 e da Súmula nº 377/STJ (visão monocular), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID);

II – a provável causa da deficiência e as limitações por ela impostas; e

III – o nome legível, assinatura, especialização, número no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do médico que forneceu o laudo.

**§ 2º** O laudo será avaliado por médico oficial pertencente ao quadro da Diretoria de Atenção à Saúde (DAS-Ufes) e cabe a ele a aprovação ou não do referido laudo, bem como a solicitação de perícia médica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

### **CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 8º** Os/as candidatos/as autodeclarados/as pretos/as e pardos/as inscritos/as na reserva de vagas serão convocados/as para procedimento de verificação complementar da autodeclaração a ser realizada de maneira presencial por banca de verificação do Termo de Autodeclaração.

**Art. 9º** O processo de verificação das candidaturas às vagas para candidatos/as pretos/as e pardos/as será feito por Comissão de Heteroidentificação específica para esse fim, criada pela Coordenação do PPGE-Ufes a cada processo seletivo.

§ 1º A Comissão de Heteroidentificação será composta por número ímpar e formada por dois/duas docentes do PPGE e um/a discente, além de um membro suplente.

§ 2º A Comissão de Heteroidentificação será composta, preferencialmente, por integrantes com experiência na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

§ 3º A composição da Comissão de Heteroidentificação deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

**Art. 10.** A ausência no processo de verificação no dia e horário previamente estabelecidos gera a desclassificação dos/as candidatos/as no processo de seleção.

**Art. 11.** Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos de verificação realizados em outras instituições, sejam elas federais, estaduais, distritais, municipais ou privadas.

**Art. 12.** Os/as candidatos/as inscritos/as em qualquer uma das modalidades de reserva de vagas que não tiverem os documentos apresentados aprovados pela Comissão de Seleção, bem como aqueles/as que, além da documentação, demandam passar por processo de verificação e não forem aprovados/as serão eliminados/as do processo de seleção.

**Art. 13.** Na hipótese da constatação de autodeclaração ou quaisquer documentos falsos, o/a candidato/a será eliminado/a do processo seletivo ou estará sujeito/a a ter sua matrícula anulada e consequente desligamento do curso após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

**Art. 14.** Em caso de indeferimento, o/a candidato/a poderá interpor recurso em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data e horário da divulgação do resultado, conforme explicitado no calendário do processo seletivo.

**Art. 15.** É de inteira responsabilidade do/a candidato/a acompanhar, nos *websites* indicados pelo edital, o registro de deferimento/indeferimento pela Banca de Verificação do Termo de Autodeclaração.

#### CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO E DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

**Art. 16.** O percentual de reserva será aplicado ao total de vagas ofertadas por Edital de Processo Seletivo, distribuída proporcionalmente a quantidade de oferta entre as linhas de pesquisa do Programa.

**Art. 17.** A opção de concorrer às vagas reservadas às cotas não exclui o/a candidato/a de concorrer às vagas de ampla concorrência, caso sua pontuação final no processo seletivo assim permita.

**Art. 18.** Os/as candidatos/as às reservas de vagas farão sua opção no ato da inscrição, indicando apenas uma das modalidades de reserva, mas concorrerão, ao mesmo tempo, às vagas reservadas e àquelas destinadas à ampla concorrência.

**Art. 19.** Na hipótese de não haver candidatos/as inscritos/as para determinada modalidade de reserva de vagas, aquele percentual de vagas será distribuído entre os demais segmentos de reserva.

*Parágrafo único.* A distribuição entre os demais segmentos considerará o maior número de candidatos inscritos por modalidade de reserva de vagas.

**Art. 20.** Na hipótese de não haver candidatos/as aprovados/as em número suficiente para ocupar as vagas reservadas em todos os segmentos, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos/as demais candidatos/as aprovados/as, observada a ordem de classificação.

**Art. 21.** Não haverá obrigatoriedade do preenchimento total de vagas disponíveis no processo seletivo, tanto para ampla concorrência como para reserva de vagas.

**Art. 22.** Poderá haver lista de suplência por linha de pesquisa. Em caso de desistência, será chamado o/a candidato/a conforme a disponibilidade de vagas por linha de pesquisa e a ordem da suplência, também por linha de pesquisa, respeitando o percentual de reserva de vagas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS**

**Art. 23.** A verificação realizada para reserva de vagas não impede a convocação presencial, oportunamente, dos/as candidatos/as aprovados/as no processo seletivo para conferência de documentos enviados, esclarecimentos sobre inconsistências e eventuais irregularidades apuradas na análise.

**Art. 24.** Ao aderir às normas, o candidato sujeita-se às exigências definidas na presente Resolução e no Edital dos processos seletivos.

**Art. 25.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Ufes.

WAGNER DOS SANTOS

Coordenador-Geral do Programa de Pós-Graduação em Educação





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

## ANEXO A

### TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE NEGRA

Eu, \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, declaro que sou preto/a ( ) ou pardo/a ( ), e que esta declaração está em conformidade o Art. 4º da Resolução 002/PPGE, de 21 de agosto de 2023. Estou ciente de que, se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito/a às penalidades previstas em lei.

Declaro, ainda, estar ciente de que serei convocado/a a participar de procedimento de verificação da autodeclaração ou procedimento de heteroidentificação realizado por comissão específica para esse fim do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Espírito Santo para verificação da afirmação contida na presente declaração e que o procedimento de verificação será feito levando em consideração tão somente as características fenotípicas.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

## ANEXO B

### FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE INDÍGENA

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), declaro, para o fim específico de concorrência à vaga suplementar, que sou indígena da etnia/povo indígena \_\_\_\_\_, da comunidade indígena, localizada no município de \_\_\_\_\_, no Estado de \_\_\_\_\_, e que esta declaração está em conformidade com o Art. 4º da Resolução 002/PPGE/Ufes, de 21 de agosto de 2023. Estou ciente de que, se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito/a às penalidades previstas em lei.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

### ANEXO C

### FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA TRANS (TRAVESTI OU TRANSEXUAL)

Eu, \_\_\_\_\_ (nome social),  
RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, declaro que sou  
travesti ( ), transexual ( ) e/ou transgênero ( ) e que esta declaração está em conformidade  
com o Art. 6º da Resolução 002/PPGE/Ufes, de 21 de agosto de 2023. Estou ciente de que, se for  
detectada falsidade na declaração, estarei sujeito/a às penalidades previstas em lei.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

### ANEXO D

### FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo),  
RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, declaro que sou pessoa  
com deficiência e que esta declaração está em conformidade com o Art. 7º da Resolução  
002/PPGE/Ufes, de 21 de agosto de 2023. Estou ciente de que, se for detectada falsidade na  
declaração, estarei sujeito/a às penalidades previstas em lei.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_